



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 415/07			
Deputado <i>Guilherme Campos PLP SP</i>	Autor			Nº do prontuário
1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº 415/2008 o § 3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Aos estabelecimentos que se localizem no interior de centros comerciais do tipo shopping center não é aplicável a penalidade de suspensão da autorização para acesso à rodovia pelo prazo de dois anos de que trata o § 2º”.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os shopping centers nada comercializam; são os comerciantes lá estabelecidos, os chamados lojistas, que o fazem.

Os espaços comerciais ocupados pelos lojistas que, no interior dos shopping centers, comercializam bebidas alcoólicas, assim, não têm o acesso direito à rodovia de que trata o caput do art. 1º do Projeto de Lei em questão. Localizados, via de regra, nas chamadas praças de alimentação dos empreendimentos, os referidos estabelecimentos dão acesso, unicamente, às vias internas de circulação dos shoppings, sendo necessário longo percurso até que se chegue à rodovia.

Nessa medida, não seria possível impor-se a penalidade de suspensão de acesso à rodovia isoladamente ao lojista que violasse a proibição de venda de bebidas alcoólicas. E impor-se tal penalidade ao empreendimento como um todo significaria punir todos os comerciantes estabelecidos no shopping center, o que não se justifica sob qualquer ponto de vista, inclusive à vista do princípio de que nenhuma pena pode ultrapassar a pessoa do infrator.

São esses os motivos pelo qual se apresenta esta emenda ao mencionado Projeto de Lei.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:51
Consuelo / Mat. 42678

